



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

LEI COMPLEMENTAR N.º 040/2010 DE 18 DE MARÇO DE 2010

“Dispõe sobre os critérios de cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2010, e dá outras providências”.

FLAVIO DALTRO FILHO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2010 será cobrado da seguinte forma:

I – Com desconto de 15% para pagamento em parcela única até 31 de maio de 2010;

II – Com desconto de 5% para pagamento em até quatro parcelas iguais mensais e sucessivas, com a primeira vencendo em 31 de maio de 2010;

III – Sem desconto para pagamento em mais de quatro parcelas, limitado ao número de seis.

Parágrafo único – A prorrogação de prazo para atendimento à eventuais questões de interesse público, assim como as campanhas destinadas à promoção do incremento da arrecadação através de publicidade e premiação, serão regulamentadas por decreto.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 18 de março de 2010.


Flávio Daltro Filho
Prefeito Municipal